ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (CEASA-RS), por intermédio do seu Diretor-Presidente, sito na [====], representado neste ato por [====] doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e [====], inscrito no CNPJ sob o nº. [====], representada neste ato por [====], inscrito no CPF sob nº [====], doravante denominado CONTRATADO, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.º [====], em decorrência da Licitação Eletrônica SEI n.º 26/3174-9000100-4, mediante as cláusula e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para alimentos não perecíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo I - Termo de Referência.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*				
X	Especificação	Unidade de medida	Qtd. Máx.	Valor Unitário (RS)	Valor Total do Item (R$)

2. PREÇO

2.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo a presente Ata de Registro de Preços.

2.2. O preço total desta Ata corresponde a R$.....(.....)

3. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo CONTRATADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o CONTRATADO comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

3.2.2. Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, o CONTRATADO fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

3.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo CONTRATADO estiver acima do preço de mercado apurado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

3.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1;

3.2.5. Caso a motivação apresentada pelo CONTRATADO não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o CONTRATADO para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1. Caso o CONTRATADO não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2. Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

3.3.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4. Os preços contratados serão revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços registados.

3.6. Os preços contratados serão reajustados, anualmente, com prazo contado da formalização do orçamento, com base no IPCA acumulado no período.

3.7. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

3.7.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que comprovada a vantajosidade.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. São direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.2. São direitos do CONTRATADO: ser contratado se o ÓRGÃO GERENCIADOR utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

5.3. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.3.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

5.4. São obrigações do CONTRATADO: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1. quando o CONTRATADO:

6.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3. sofrer sanção que impeça a sua contratação;

6.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

6.1.5. não atender às convocações e diligências realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do CONTRATADO.

6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. O CONTRATADO sujeita-se às penalidades previstas no artigo 115 do Regulamento e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2. Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8. EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no DOE/RS.

9. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

9.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme autorizado pelo Decreto nº 57.036/2023.

9.2. O instrumento de que trata o item 9.1. deverá ser emitido e assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o item 14 do artigo 78 do Regulamento.

10. ADESÃO

Não será permitida a adesão à presente Ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao CONTRATADO, em igualdade de condições.

11.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de .

P/Contratado.

Testemunhas: